



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 002/2021 -SMS - SL. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N° 090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 INSTITUI E ATRIBUI COMPETÊNCIAS À COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO 148/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO (CDS-ALTO SERTÃO)
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA N° 001/2020 - CAR/AJU CONVENIO N° 179/2019





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2021 - SMS-SL

Dispõe sobre concessão de férias a servidor pública municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60, Parágrafo Único, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n° 041/2021,

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder férias de 30 dias, ao servidor **GERALDO DOS SANTOS GUIMARAES**, matrícula 718, CPF.008.339.355-26, lotado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO na sede deste município, referente ao período aquisitivo de **MAR/2015 a MAR/2016**.

Art. 2°- As férias serão concedidas no período de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022**.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 27 de novembro de 2021.

ROSILENE ALVES CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 041/2021





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PORTARIA N.º 090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui e atribui competências à Comissão Permanente para apuração de Processos administrativos no município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir a Comissão Permanente para instauração de processo administrativo no município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Art. 2.º. **Art. 2.º** - A Comissão será composta de 04 (quatro) membros, sendo servidores do quadro municipal:

- a) Eliane Monção Pinto** - CPF N.º 033.481.335-21 - Presidente;
- b) Marianny Pardim Primo Monção** - CPF N.º 040.683.915-80 - Membro;
- c) Urias Wesclei Neves Teixeira** - CPF N.º 001.377.615-03 - Membro.





d) Jailton Moreira Matos - CPF N.º 940.522.205-87 - Membro.

e) Taylla Osianny Souza Monção - CPF N.º 073.235.475-71 - Membro. (suplente)

f) Daniela Lima Pimentel - CPF N.º 068.232.065-00 - Membro. (suplente)

Art. 3.º - Fica autorizado a comissão nomear ou designar mais dois membros para secretariar ou realizar atividades relativas ao processo administrativo;

Art. 4.º - Nenhuma remuneração será concedida aos membros da Comissão Especial ora instituída, sendo que a participação dos mesmos na referida Comissão será considerada serviço público relevante ao Legislativo.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 6.º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2021.**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Sebastião Laranjeiras e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS-Alto Sertão).

I - DAS PARTES:

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve.

CONSORCIADO/MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em 10/08/2020, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao CDS- Alto Sertão iriam custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

Rua da Chácara, nº 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000

Página 1





ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, Marca – JCB, Modelo - JS2000 - Chassi - 9B9JS20CK01633746; TRATOR DE ESTEIRAS, Marca - NEW HOLLAND, Modelo - D150 XLT Chassi -HBZN150BCDAC00386; PÁ CARREGADEIRA, Marca - NEW HOLLAND, Modelo - 12C - Chassi - HBZN012CCDAE04719; CAMINHÃO BASCULANTE, Marca – FORD, Modelo - CARGO 1519 Chassi - 9BFXEB2B7DBS52984, bem como de alguns equipamentos do extinto DERBA disponibilizados através de Cessão de uso por parte do Estado da Bahia ao CDS-Alto Sertão através do Convênio nº027/2015, celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da sua Secretaria de Administração.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE de: PÁ CARREGADEIRA TRATOR INDUSTRIAL PÁ CARREGADEIRA FRONTAL DE PNEUS: MARCA: CASE, MODELO: W20E BASE, ANO 2007, PINTURA AMARELA, COMBUSTIVEL: ÓLEO DIESEL, CHASSIS Nº N7AE01779, MOTOR Nº 30390296

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 30 dias, contados de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2021, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, BANCO DO BRASIL, C/C nº 36.927-6, Agência nº 0230-5 - Caetité /BA (Consórcio Gest. Pat. Mecani).

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária: Unidade 10.98 – Consórcios Públicos, Atividade 4.122.0002.2.668 -

Rua da Chácara, nº 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000

Página 2





GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS, Elemento - 3.3.71.70.00 00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte do veículo até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços de operador contratado pelo município, na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O motorista/operador contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a fornecer o equipamento em perfeito estado de conservação.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção preventiva do equipamento.





DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS-Alto Sertão será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Caetitê, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caetité, 01 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• TESTEMUNHAS:

Nome: João Gabriel de Oliveira Guedes
Ass.: João Gabriel de Oliveira Guedes CPF.: 047.712.935-40

Nome: Faustino Pereira Castro
Ass.: Faustino Pereira Castro CPF.: 940.522.205-07





**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA n.º001/2020 - CAR/AJU CONVÊNIO N.º
177/2019**

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve.

CONSORCIADO/MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13982616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, n.º 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, firmam o CONTRATO DE CONTRAPARTIDA n.º001/020 - CAR/AJU CONVÊNIO N.º 177/2019, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente contrato de contrapartida tem como fundamento administrativo:

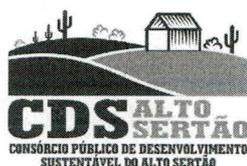
I - O Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, através do Convênio n.º 177/2019;

II - A obrigação de contrapartida estabelecida na Cláusula 3.º do Termo de Convênio n.º 177/2019;

III - A decisão deliberada e aprovada em Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, que estabelece o pagamento de contrapartida do Termo de Convênio n.º 177/2019 de responsabilidade dos municípios beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:





O presente Contrato de Contrapartida tem como objeto o repasse de valor de contrapartida do Município consorciado ao CDS Alto Sertão, referente ao Termo de Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, através do Convênio nº 177/2019, tudo conforme Termo de Convênio que integra o presente em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão com homologação de contrapartida de convênios, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 9.433/05, de forma subsidiária a Lei 8.666/93 e Cláusula 8º e 43º, II do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida referente ao Convênio nº 177/2019 é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com pagamento em única parcela até o dia 31 de Dezembro de 2021, na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5** (Caetité /BA).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária: Unidade 10.98 – Consórcios Públicos, Atividade 4.122.0002.2.668 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS, Elemento - 3.3.71.70.00 00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO:

Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000

Página 2





Constitui como obrigação do CDS-Alto Sertão:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida conforme estabelecido no Termo de Convênio n.º 177/2019, em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Alto Sertão para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura com vigência máxima até 31 de dezembro de 2021.

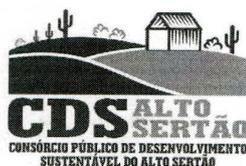
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira de Contrato de Contrapartida.

Parágrafo Primeiro: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, pertinente ao Termo de Convênio n.º 177/2019, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 01 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

PERDO CARDOSO CASTRO

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

CPF: 047.715.935-20

CPF: 940522205-87



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9879-4316-D118-B94E-FCA7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9879-4316-D118-B94E-FCA7



Hash do Documento

2fbdaf9528bc68fda3cea4a9d0eff7ca8cdc0675c0bbb9a31bf4546e0d60239a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/12/2021 17:08 UTC-03:00